

em que:

AC — se destina a avaliar em que medida os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função e será valorada de acordo com a escala classificativa prevista na Portaria 83-A/2009, de 22/01.

EAC — Entrevista de Avaliação das Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será valorada de acordo com a escala classificativa prevista na Portaria 83-A/2009, de 22/01.

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deve declarar que afasta os referidos métodos e opta pelos métodos prova de competências teóricas oral e avaliação psicológica, nos termos estabelecidos nos termos estabelecidos no n.º 7.4.

8 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, assim como serão igualmente excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

11 — Júri do concurso:

Presidente: Maria José Ferreira dos Santos, Técnica Superior
Vogais efectivos: António Luís Marques da Silva e Cláudia Sofia Pereira Gonçalves, ambos Técnicos Superiores;
Vogais suplentes: Ana José Alves Coelho Oliveira e Maria de Fátima Campos de Sá Brandão, ambas Técnicas Superiores;

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento de uso obrigatório e disponível no site da Câmara www.cm-feira.pt, dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Divisão de Administração Geral, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da República, Apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

13.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado (sob pena de exclusão) de: fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão do Cidadão, Cartão de Contribuinte, Certificado de Habilitações, Curriculum devidamente datado e instruído com documentos comprovativos da experiência e formação nele mencionados, bem como declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-feira.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção e ainda remetida por notificação aos candidatos por ofício registado ou por e-mail com recibo de entrega da notificação.

21 de Outubro de 2011. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Portela*, Dr.

305270535

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 21513/2011

Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, torna-se público que por meu despacho, datado de 30 de Setembro de 2011, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia Civil), aberto pelo aviso n.º 11523/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com Ricardo Jorge Resendes Carvalho Botelho Pereira, candidato classificado em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2, Nível Remuneratório 15 — 1.201,48 €, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 01 de Outubro de 2011. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

17 de Outubro de 2011. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia*, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara.

305253525

Aviso n.º 21514/2011

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Santarém

Para os devidos efeitos se torna público, que se procede à publicação da Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Santarém, de acordo com os fundamentos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, que consiste na alteração do artigo 67.º, da Secção VIII do Regulamento do Plano Director Municipal, que passa a ter a seguinte redacção:

«SECÇÃO VIII

Espaços naturais

Artigo 67.º

Espaços naturais

1 — Os espaços naturais são os que privilegiam a protecção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

2 — Os espaços naturais são, no seu conjunto, zonas “non aedificandi”.

3 — As áreas de Recreio Náutico Fluvial serão ordenadas através de protocolo a celebrar com as entidades competentes.

4 — A indústria extractiva, em Espaços Naturais, será admitida de acordo com o previsto e regulamentado no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).»

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo n.º 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Santarém deliberou, na sua reunião ordinária de 01 de Agosto de 2011, aprovar a proposta de alteração por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém e remeter o processo à Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Santarém, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2011, aprovou a alteração por adaptação do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo n.º 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação da Assembleia.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Moita Flores*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

--- EXTRACTO DA ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM REALIZADA A TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, NA ANTIGA ESCOLA PRÁTICA DE CAVALARIA, NA CIDADE DE SANTARÉM. ---

--- PONTO QUATRO — PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO POPNSAC (PLANO, DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEIROS).---

--- Pela Câmara foi presente a seguinte proposta: ---

"Nos termos da alínea a) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugados com o número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro e pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto, e dando sequência à deliberação camarária de treze de Junho de dois mil e onze, cabe-me propor à Exma. Assembleia, a aprovação da **Alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao POPNSAC (Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros)**, nos termos da alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco -- A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo sido **aprovada por unanimidade**."

--- Após o debate, o senhor **Presidente da Assembleia** submeteu a votação a **Proposta de Alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao POPNSAC (Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros)**, nos termos da alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco -- A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo sido **aprovada por unanimidade**.

--- Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco -- A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

--- E eu, Carlos Alberto Pereira Almeida, funcionário nomeado para o feito, a redigi e subscrevi. ---

--- António Júlio Pinto Correia, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém. ---

CERTIDÃO

Número 66/2011

-- **ILDA MARIA MONTEZ GUERRA PEREIRA SANTOS**, Chefe da Divisão de Administração da Câmara Municipal de Santarém: ---

-- **CERTIFICO**, para os devidos efeitos, que na acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em um de Agosto de dois mil e onze, consta entre outras a seguinte deliberação: ---

-- "**ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO POPNSAC (PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEIROS)** ---

-- Pela **Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento**, Arquitecta Urbanista Catarina Santos Pires, foi presente a informação número vinte e seis, de vinte e oito do mês findo, que a seguir se transcreve: ---

-- "Na sequência das aprovações, de Reunião de Câmara de dia treze de Junho de dois mil e onze e da Assembleia Municipal de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, referente a alteração do Plano Director Municipal por adaptação ao POPNSAC, informa-se o seguinte: ---

-- **Um**. Todo este procedimento de alteração ao Plano Director Municipal, foi objecto de análise por parte dos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para a prestação de esclarecimentos processuais e da metodologia de implementação, tendo-se concluído que as divergências apresentadas entre os instrumentos de gestão do território (Plano Director Municipal) em vigor e o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, não se colocariam aquando da adaptação e regulamentação do primeiro (Plano Director Municipal) em relação ao segundo (POPNSAC).

-- **Dois**. Após as aprovações acima expressas, o Município reencaminhou todo o processo para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na sequência da solicitação desta entidade, a fim da emissão de parecer da AIA (Avaliação de Impacto Ambiental) de um processo de pedreira deste Município.

-- **Três**. Em consequência do ponto anterior, o Município foi convocado para uma reunião de emergência, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no passado dia vinte e sete de Julho, pelas quinze horas, a fim de ser informado que esta entidade "**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo considera que a proposta da adaptação do Plano Director Municipal não permite viabilizar as extrativas em RCN e Espaços Naturais**", conforme acta de reunião em anexo.

-- **Quatro**. Mediante esta imposição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o Município assumiu "ponderar a inclusão de um ponto no artigo dos Espaços Naturais, remetendo em matéria de indústria extractiva para o POPNSAC", conforme acta de reunião em anexo.

-- Face ao exposto propõe-se que seja sujeito a aprovação pelo Executivo Municipal o seguinte: ---
-- **Um**. Delibere que o artigo sessenta e sete da Secção VIII do Regulamento do Plano Director Municipal passe a ter a seguinte redacção: ---

-- **SECÇÃO VIII**

-- **ESPAÇOS NATURAIS**

-- **Artigo sessenta e sete**

-- **Espaços Naturais**

-- Um. Os espaços naturais são os que privilegiam a protecção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

-- Dois. Os espaços naturais são, no seu conjunto, zonas "non aedificandi".

-- Três. As áreas de Recreio Náutico Fluvial serão ordenadas através de protocolo a celebrar com as entidades competentes.

-- Quatro. A indústria Extractiva, em Espaços Naturais, será admitida de acordo com o previsto e regulamentado no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

-- **Dois**. Ainda de acordo com o número um do artigo setenta e nove do mesmo diploma, que seja novamente submetida a aprovação da Assembleia Municipal."

-- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a nova redacção do artigo sessenta e

sete da Secção VIII do Regulamento do Plano Director Municipal, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento, atrás transcrita.

-- Mais foi deliberado remeter o assunto a Assembleia Municipal para apreciação e votação nos termos da alínea a) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea b), do número três do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugados com o número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro e pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto."

-- Para constar se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco deste Município.

-- Santarém e edifício Sede do Município, ao 02 de Agosto de 2011

-- **A Chefe da Divisão de Administração Ilda Maria Montez Guerra Pereira Santos**

605267166

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 21515/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência procedimento concursal comum para a substituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais — exercício de funções de monitor do programa de apoio à família da educação Pré-Escolar, aberto pelo aviso n.º 13319/2011, *Diário da República* 2.ª série n.º 121, ref. A de 27/06/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 30/09/2011, entre este Município e as trabalhadoras Ana Paula Bastos Silva Cardoso e Paula Cristina Martins Portela Ferreira, com a remuneração de 485,00€, correspondente à 1.ª posição e ao nível 1, da Tabela Remuneratória Única.

10 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rui Costa*.

305236289

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 21516/2011

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 18/04/2011 e 16/06/2011, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

1 Técnico Superior de Sociologia.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de Abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Caracterização sumária do posto de trabalho:

Técnico Superior com formação em Sociologia, para o exercício, com autonomia e responsabilidade de funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, inseridas na área de actividade da Divisão de Cultura, Desporto e Acção Social;

6 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de S. Pedro do Sul;

7 — Prazo de validade: Sempre que, em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna,